



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



DECRETO Nº 052/2023

Amarante – PI, 10 de julho de 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Amarante-PI.

Título: Decreto de Regulamentação da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD do Município de Amarante – Piauí

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e a necessidade dos órgãos e entidades, que compõem a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, se adequarem à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),

Decreta:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Amarante, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018.

Art. 2º O tratamento de dados pessoais no Município de Amarante-PI será realizado de acordo com os princípios da LGPD, visando garantir a privacidade, a segurança e a transparência no uso dessas informações.

Capítulo II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º São princípios que regem a proteção de dados pessoais no Município de Amarante-PI



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



I - Finalidade: o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para fins legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados;

II - Necessidade: o tratamento de dados pessoais deve se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades;

III - Consentimento: o tratamento de dados pessoais depende do consentimento livre, informado e inequívoco do titular, exceto nas hipóteses previstas em lei;

IV - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

VII - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

VIII - Transparência: informações claras e acessíveis sobre o tratamento de dados pessoais devem ser disponibilizadas aos titulares;



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



IX - Segurança: medidas técnicas e organizacionais devem ser adotadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

X - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

XI - Prestação de contas: o responsável pelo tratamento de dados pessoais deve estar apto a comprovar o cumprimento das normas de proteção de dados.

Parágrafo único. Ressalta-se que os princípios devem se adequar às peculiaridades da execução de políticas públicas e ao sigilo necessário às fases de determinados processos administrativos, assegurado o acesso quando findar a necessidade de sigilo.

Capítulo III - Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no Município de Amarante será realizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO): designação de um responsável pelo tratamento de dados pessoais, que será o ponto de contato entre o Município, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - Registro das Operações de Tratamento: manutenção de um registro das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelo Município;



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



III - Avaliação de Impacto à Proteção de Dados: realização de avaliações de impacto à proteção de dados quando o tratamento envolver riscos elevados aos direitos e liberdades dos titulares;

IV - Comunicação de Violação de Dados: notificação à ANPD e aos titulares dos dados em caso de violação de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares;

V - Cooperação com a ANPD: colaboração com a ANPD no exercício de suas competências e cumprimento de suas determinações.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Capítulo IV – Das Responsabilidades

Art. 6º Os órgãos e entidades que compõem à Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura deverão:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Capítulo V - Dos Direitos dos Titulares

Art. 7º Os titulares dos dados pessoais têm direito a:

I - Acesso aos seus dados pessoais;

II - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

III - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

IV - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;



MUNICIPIO DE AMARANTE
Praça Quincas Castro, nº 15, Centro, Cep 64400-000
Tel. (86) 3292-1134
CNPJ 06.554.802/0001-20
amarante@amarante.pi.gov.br
AMARANTE – PIAUÍ



V - Eliminação dos dados pessoais tratados com base no consentimento, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas em lei;

VI - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VII - Revogação do consentimento, nos termos da LGPD.

Capítulo VI - Das Disposições Finais

Art. 8º As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Amarante-PI.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Amarante-PI, 10 de julho de 2023

DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Prefeito Municipal